



Processo nº 00006.20251202/0001-68
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.2026-PE06
Assunto: ESCLARECIMENTO
SOLICITANTE: MENTA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, COMPREENDENDO GRADES ARADORAS DE DEZESSEIS DISCOS, COLHEDORA DE FORRAGEM TRATORIZADA E CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA BASCULANTE, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS PROPRIEDADES RURAIS DOS AGRICULTORES DE MONSENHOR TABOSA, VISANDO GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES EXTERNAS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, ASSEGURANDO SUPORTE ADEQUADO AO PREPARO DO SOLO, À COLHEITA DE FORRAGEM E AO TRANSPORTE DE MATERIAIS, ATENDENDO ÀS DEMAIS DEMANDAS DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA LOCAL.

Em análise à solicitação apresentada pela empresa MENTA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., referente ao Pregão Eletrônico nº 02.2026-PE04 – Item 01 – Colhedora de Forragem Tratorizada, esta equipe técnica manifesta-se nos seguintes termos:

Após avaliação das justificativas apresentadas e considerando os aspectos técnicos do equipamento, verificou-se que:

1. Perfil das facas do rotor

A substituição do perfil tipo “C” por perfis “Z” ou “L” não compromete a funcionalidade, eficiência de corte, produtividade ou segurança operacional do equipamento, tratando-se de solução tecnicamente equivalente, amplamente utilizada no mercado nacional.

2. Sistema de afiação – pedra afiadora

A adoção de pedra afiadora circular em substituição à pedra retangular apresenta características técnicas compatíveis com o objeto, podendo inclusive proporcionar maior uniformidade de afiação, durabilidade e eficiência operacional, sem prejuízo ao desempenho do equipamento.





Dessa forma, esta área técnica entende que as alterações solicitadas podem ser aceitas, desde que o equipamento ofertado mantenha desempenho igual ou superior, bem como atenda integralmente às demais especificações técnicas, capacidade operacional e requisitos de segurança previstos no edital e termo de referência.

Assim, opina-se pelo deferimento parcial do desvio técnico, admitindo-se soluções tecnicamente equivalentes ou de desempenho igual ou superior, sem prejuízo ao interesse público e à finalidade da contratação.

Monsenhor Tabosa-CE, 05 de fevereiro de 2026.

Renan Andrade Nascimento

RENAN ANDRADE DO NASCIMENTO

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e
Abastecimento**

